

RESOLUÇÃO nº 01 de 25 de Fevereiro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUIBA, PARA O BIÊNIO 2019/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUIBA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.390 de 13 de Outubro de 2016 convoca o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher para realização da escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba – CMDM para o biênio 2019/2020, nos limites do presente resolução:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta resolução visa a convocar os interessados a participar do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, bem como estabelece as normas para o processo de escolha da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Carapicuíba para o biênio 2019/2021

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado, de caráter normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à Política de Igualdade e Defesa dos Direitos das Mulheres, tem por objetivo incentivar a participação efetiva nas atividades econômicas, culturais e políticas, assegurar a liberdade e igualdade de direitos, promover ações visando eliminar os atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Carapicuíba .

2.2. O Conselho Municipal do Direitos da Mulher- CMDM - serão compostos por integrante titulares e suplentes ; dos 50% serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da sociedade civil organizada.

2.3. O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, sendo permitida somente uma recondução.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

3.1. As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se encontram definidas no artigo 3º da Lei nº 3.390/2016, quais sejam:

I - desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher,

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

Lei municipal 3.390 de 13 de outubro de 2016

possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Carapicuíba;

IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII - elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - organizar em conjunto com a Coordenadoria das Políticas Públicas para as Mulheres - CPPM - as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPM.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba
Lei municipal 3.390 de 13 de outubro de 2016

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. As entidades da sociedade civil terão direito à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de sete representantes titulares e sete representantes suplentes.

4.2. Nos termos do artigo 6º, da Lei nº 3.390/2016, durante o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, será realizada a eleição dentre as entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da seguinte forma:

- 01 (uma) representação da matriz Africana ;
- 03 (três) representantes do movimento de mulheres;
- 02 (dois) representantes de entidade.

a) Cada uma das entidades mais votadas terá direito de indicar um conselheiro titular;

b) As entidades mais votadas seguintes terão direito de indicar, cada uma delas, um conselheiro suplente.

4.3. As entidades da sociedade civil que pretendam credenciar seus membros para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão, necessariamente, ter comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

4.4. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) ser portador de título de eleitor e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) residir no território do Município de Carapicuíba;
- d) representar movimentos, associações ou instituições de mulheres no Município de Carapicuíba

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2019/2020, as seguintes categorias:

- a) Grupos ou Associações Comunitárias do Município;
- b) Movimento de Etnias e Raças;
- c) Associação ou Núcleos de Estudos atuantes com a temática “mulher” no âmbito do Município de Carapicuíba.

5.2. As candidaturas de entidades da sociedade civil serão realizadas através da cópia de documento que comprove pelo menos, 01 (um) ano de atuação no Município de Carapicuíba, bem como um ofício assinado por seu Responsável com a indicação de sua representante a ser entregues na Casa dos Conselhos - CMDM - Conselho da Municipal dos Direitos da Mulher- sede: Rua São Miguel ,156 - jd. Boa Vista -Carapicuíbal - tel. (11) 4146-4450 email - cmdm@carapicuiiba.sp.gov.br.

6. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

Lei municipal 3.390 de 13 de outubro de 2016

6.1. A escolha visa compor a representação de membros da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre titulares e suplentes.

7. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

7.1. No dia **11 de abril de 2019 às 13:30h** será iniciada a Assembléia de Escolha que será encerrada até as **16:30h**, Casa dos Conselhos - CMDM - Conselho da Municipal dos Direitos da Mulher- sede Rua São Miguel ,156 - jd. Boa Vista -Carapicuíbal

7.2. O Secretário Municipal de Assistência Social de Carapicuíba abrirá o evento, que instalará o Fórum Municipal para escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba, que iniciará os trabalhos com a formação da Mesa Diretora da Fórum, constituída de uma presidente, um(a) secretário(a) e um(a) escrutinador (a), que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

7.3. Os conselheiros do Conselho Municipal do Direitos da Mulher , representates da Sociedade Civil , serão eleitos dentre os participantes do forum que realizarão suas inscrições através de ficha própria . Entregue a mesa diretora.

7.4. A definição dos procedimentos para realização da Fórum, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de sua representante.

8.1 O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

8.2 Durante o processo de escolha , cada representante de entidade poderá votar,

8.3 O voto deverá ser através de votação aberta por meio de manifestação volutárias dos presentes no Fórum Municipal dos Direitos da Mulher

As 07 (sete) entidades mais votadas serão eleitas para as cadeiras titulares, as 07 (sete) subsequentes serão eleitas para as cadeiras suplentes.

8.4 Não havendo o preenchimento das quatorze cadeiras, um novo processo d escolha acontecerá com as entidades presentes, excluindo de serem votadas as já eleitas e levando em consideração todos os demais presentes. As já eleitas possuirão direito apenas a voto, não podendo ser votadas, pois já se encontram eleitas no processo anterior.

8.5 O processo descrito no inciso anterior se repetirá até que todas as quatorze cadeiras estejam preenchidas. Se não houver entidades suficientes presentes ao processo para o preenchimento das vagas, será realizada nova Fórum de escolha para completar as referidas vagas não preenchidas.

9. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PARA O BIÊNIO 2019/2021

9.1. Será feita a lavratura da ata da fórum de escolha, que constará as eleitas e será encaminhada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, à Chefe do Executivo Municipal que nomeará as representantes

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba
Lei municipal 3.390 de 13 de outubro de 2016

do Poder Público e da Sociedade Civil através de ato próprio.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Mesa Diretora da Fórum durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

10.2 As despesas com a organização geral das participantes da Fórum de Escolha da representação da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carapicuíba.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Casa dos Conselhos - CMDM - Conselho da Municipal dos Direitos da Mulher- sede: Rua São Miguel ,156 - jd. Boa Vista -Carapicuíbal - tel. (11) 4146-4450 email - cmdm@carapicuiiba.sp.gov.br .

10.3 Os casos omissos serão resolvidos á parte pela mesa diretora.

Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2019.

Eurenilda Carneiro de Pontes dos Santos

(Dr^a Nilda Pontes)

Presidente CMDM

Gestão 2016/2018